DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Ocauçu, torna público, que encontra-se em aberto o Edital da Dispensa de Licitação nº 035/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE 290 CESTAS NATALINAS COMPOSTAS POR: 2 kg de linguiça toscana para churrasco, 1 frango de 3 kg, 1 bandeja de pão de alho, 2 kg de alcatra em pedaços para grelha, 2 kg de pernil de porco em pedaços para grelha, 1 sacola tipo non woven e 1 refrigerante coca cola de 2 litro.. As cestas natalinas deverão ser entregues no município de Ocauçu, no dia 21/12/2023, no horário das 09:00 as 17:00 horas, em caminhão frigorifico, e refrigeradas. A responsabilidade da entrega será da empresa contratante. Não serão aceitas a entrega dos produtos congelados. As propostas serão recebidas até a data de 18/12/2023, às 09:00 horas. As propostas deverão obedecer o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 especificamente o disposto no artigo 72 e seguintes do referido diploma legal. Maiores informações, entrar em contato pelos telefones: (14) 3475-1516 - 3475-1204, ou ainda no site: www.ocaucu.sp.gov.br, setor de licitações. Ocauçu, 13 de dezembro de 2023. João Benedito Costa e Silva - Prefeito

Município de Ocauçu
Av. Celeste Casagrande, n.º 204-Fones: (14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516
CEP 17.540-000-OC A U Ç U / S P-CNPJ: 44.482.248/0001-01
Diretoria Municipal de Educação e Cultura
Fone: (14) 3475-1628
"Ocauçu Cidade Amiga"

RESOLUÇÃO DME 03, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024

A Diretora Municipal da Educação do Município de Ocauçu, SP, no uso de suas atribuições legais e Considerando:

- O inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;

- O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas; Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

I -Início do ano letivo: 01 de fevereiro;

II – Encerramento do 1º semestre: 05 de julho;

III – Início do 2º semestre: 29 de julho;

IV - Término do ano letivo: 18 de dezembro;

V - Férias docentes: de 01 a 26 de janeiro e de 28 a 31 de dezembro;

VI – Período de atribuição de projetos escolares e formação continuada: de 29 a 31 de janeiro; 10 a 24 de julho recesso. No mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo, o período que será usado para formação continuada e planejado da rede, portanto os funcionários(as) permanecem a disposição da DME;

VII – 1º bimestre: de 01 de fevereiro a 19 de abril;

VIII – 2º bimestre: de 22 de abril a 05 de julho;

IX – 3º bimestre: de 29 de julho a 04 de outubro;

X – 4º bimestre: de 07 de outubro a 18 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:

a. planejamento: 14, 15 e 16 de fevereiro;

b. replanejamento e formação: 25 e 26 de julho.

II - As reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas ao final de cada bimestre, com a participação de estudantes;

III - a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada ao final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações diagnósticas, formativas e somativa realizadas no decorrer do ano letivo.

IV - Reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.

V - Reuniões da Associação de Pais e Mestres - APM.

VI - Reuniões do Conselho de Escola.

VII – reuniões com o Grêmio Estudantil

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal - Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação

pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§1º - Após aprovação do diretor, o calendário escolar deverá ser submetido para prévia manifestação do Supervisor Ensino e homologação da Diretora Municipal de Educação, até o dia 26 de janeiro de 2024, impreterivelmente.

§ 2º - Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor de Escolar, prévia manifestação do Supervisor de Ensino e posterior homologação da Diretora Municipal de Educação.

§ 3º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pelo Diretora Municipal de Educação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DULCINÉIA COLOMBO
- DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -